



TERMO DE FOMENTO Nº 61/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE AREADO

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sandra Cristina Gomes da Silva, brasileira, portadora do CPF nº ***.799.***-**, Carteira de Identidade nº MG-*.198.*** SSP – DF, residente e domiciliado nesta cidade e o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE AREADO**, inscrita no CNPJ sob nº. 21.242.169/0001-28, com sede na Travessa Dona Santinha, nº S/N – Areado, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente, Joubert Soares de Carvalho, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.772.***-** e Carteira de Identidade nº *.687.** SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.928 de 14/07/2025, Lei Orçamentária Anual nº 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, **alterada pela lei 9.161 de 04 de maio de 2026**, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **4060-26-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público tem por objeto repasse de recursos financeiros (contribuições e auxílios financeiros), visando a compra de materiais permanentes e de consumo para atender as necessidades do CDC para a comunidade, sem fins lucrativos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária



ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 29.996,90 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos)**.

– A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 29.996,90 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.11.02.00.13.392.0004.2.0153, UG 01.11.02.00 SECR. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, conforme discriminação abaixo:

R\$ 20.087,80 (vinte mil e oitenta e sete reais e oitenta centavos)

Função: 13, Subfunção: 392, Programa: 0004, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares (2.993).

R\$ 9.909,10 (nove mil e novecentos e nove reais e dez centavos)

Função: 13, Subfunção: 392, Programa: 0004, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios, Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares (5.695).

O valor acima será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 91.679-X, Agência nº 0190-2, – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **30/09/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.



6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645

Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br

Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano

de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Todos os produtos, materiais, identidades visuais, processos, metodologias, elementos cenográficos, composições, registros, acervos técnicos, bens imateriais e demais criações intelectuais utilizados, desenvolvidos, aprimorados ou incorporados no âmbito da presente parceria serão considerados de relevância pública e afetas à política municipal de promoção cultural, razão pela qual a OSC parceira cede ao Município, de forma irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, adaptação, veiculação e atualização desses bens, a título gratuito, para fins institucionais, educativos, turísticos e culturais, pelo prazo indeterminado.

11.5 - A cessão prevista nesta cláusula abrange quaisquer signos distintivos, denominações, logotipos, marcas, elementos visuais ou comunicacionais empregados na execução do projeto, independentemente da data de criação, registro, titularidade ou forma de apresentação, presumindo-se autorização plena da entidade para utilização pelo Município, sempre que vinculada ao interesse público e às finalidades do projeto.

11.6 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.7 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - Estando plenamente de acordo, os envolvidos comprometem-se de forma integral e irrevogável a cumprir estritamente os termos deste instrumento. O presente documento foi lido e considerado conforme, sendo assinado pelos participantes para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, tanto em Juízo quanto fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeita Municipal

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE AREADO

Joubert Soares de Carvalho
Presidente

61-2026 CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE AREADO 4060 pdf

Código do documento dcbd906d-9f4d-4843-8e93-9f8eeb23c5a4



Assinaturas



Sandra Cristina Gomes da Silva
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

Sandra Cristina Gomes da Silva



Joubert Soares de Carvalho
jessicaamaralsantanac@outlook.com
Assinou como parte

Joubert Soares de Carvalho



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi



Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Cídia Costa Vargas



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha



Renata Gomes Caixeta
renatinhagcaixeta@gmail.com
Assinou como testemunha

Renata Gomes Caixeta

Eventos do documento

18 Jun 2026, 14:06:36

Documento dcbd906d-9f4d-4843-8e93-9f8eeb23c5a4 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-06-18T14:06:36-03:00

18 Jun 2026, 14:10:40

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-06-18T14:10:40-03:00

18 Jun 2026, 14:11:37

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 15758) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-06-18T14:11:37-03:00

18 Jun 2026, 14:23:30

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou como parte** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 25996) - Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE_ATOM: 2026-06-18T14:23:30-03:00

18 Jun 2026, 14:52:23

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 35272) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-06-18T14:52:23-03:00

18 Jun 2026, 16:32:33

JOUBERT SOARES DE CARVALHO **Assinou como parte** - Email: jessicaamaralsantanac@outlook.com - IP: 172.225.223.16 (a172-225-223-16.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 46886) - Documento de identificação informado: 109.772.056-06 - DATE_ATOM: 2026-06-18T16:32:33-03:00

22 Jun 2026, 12:29:28

CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 25562) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2026-06-22T12:29:28-03:00

22 Jun 2026, 13:07:49

RENATA GOMES CAIXETA **Assinou como testemunha** (f7a8e0fa-f3ba-4d39-905a-a5510cecadce) - Email: renatinhagcaixeta@gmail.com - IP: 179.84.149.13 (179-84-149-13.user.vivozap.com.br porta: 52114) - Documento de identificação informado: 082.932.706-16 - DATE_ATOM: 2026-06-22T13:07:49-03:00

Hash do documento original

(SHA256):df99431c060cd8d977ee0ef61a9861e8f5d7bc31f6fddd3085d8d6602e675737

(SHA512):008dde1e5444b2d0d1fcae9974cf6ccfeccd35cc4b23d9a29fb28d1af7a7c1e28d27e0c27b6e5fecbfa4ae39b5b6f3539c4ceeebaf41d677c2a7b440824c203f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Areado		CNPJ 21.242.169/0001-28	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Travessa Dona Santinha, S/N.			
Bairro Distrito de Chumbo (Areado)	Cidade Patos de Minas	CEP 38.713-000	
E-mail da Instituição jessicaamaralsantanac@outlook.com		Site da instituição Não possui.	
Telefone 1 (34) 99996-3662	Telefone 2 (34) 99692-6068	Telefone 3	
Número da conta corrente: 91.679-0	Agência: 0190-2	Agência: Banco do Brasil	Operação: 001

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome		CPF:	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo/Função	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro	Cidade	Período de Mandato	
Telefone 1	Telefone 3		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e o CDC de Areado, visando a compra de materiais permanentes e de consumo para atender as necessidades do CDC para a comunidade, sem fins lucrativos.	
Período de Execução 3 meses	Nº de Beneficiários que serão atendidos 500 pessoas
Abrangência Distrito de Chumbo (Areado).	Valor recurso do Município (R\$) R\$ 29.996,90 Valor Contrapartida da OSC (R\$) R\$ 0,00 Valor total (R\$) R\$ 29.996,90
Justificativa A compra desses produtos, aqui caracterizados como materiais permanentes e de consumo, são necessários para auxiliar a comunidade na realização de eventos voltados para toda a sociedade. Exemplos do mesmo, se faz na realização da Tradicional Festa de Nossa Senhora das Dores que agora é Festa do Areado que reúne milhares de pessoas anualmente e dependem de alguns materiais para preparo de alimentos a serem consumidos, bem como na limpeza e manutenção da sede do conselho assim sendo, considerando o caráter social, religioso e filantrópico do conselho, a compra desses produtos irão ajudar na realização deste e de outros eventos. Além disso, os banheiros da sede do conselho precisam de reparos, em sua maioria hidráulicos, e por isso serão comprados materiais a serem utilizados com essa finalidade.	
Descrição do Projeto/Atividade Breve histórico da CDC: O Conselho Comunitário de Areado, foi fundado em quatro de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, é uma entidade sem fins lucrativos situada na Travessa Dona Santinha, S/N, no Distrito de Chumbo (Areado), no município de Patos de Minas. O conselho tem por finalidade promover	

e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos moradores da localidade em que está inserida, além de representá-los em suas reivindicações junto aos poderes constituídos, assim como no desenvolvimento de atividades culturais na comunidade.

- **Principais ações na área de atuação;**

O CDC de Areado tem por finalidade promover a proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, através de incentivo ao aleitamento materno, campanha de combate as doenças transmissíveis e ou infecto contagiosas em integração com por órgãos competentes; incentivar a produção de alimentos básicos; realizar campanhas de distribuição de alimentos e agasalhos; promover a integração com órgãos e entidades em programas de geração de emprego e renda; integrar seus beneficiários no mercado de trabalho, através de incentivo a cursarem o ensino superior e cursos profissionalizantes, bem como auxiliar na sua locomoção até as Instituições de Ensino; proteger o meio ambiente, através da integração com entidades afins que atenuem na promoção de campanhas educativas e projetos de recuperação ambiental; trabalhar pelo desenvolvimento da agricultura através da integração com órgãos afins que visem o aumento da produtividade e melhoria do bem estar social da comunidade; desempenhar atividades de implementação e gerenciamento de infraestruturas comunitárias de saúde, saneamento, manutenção da limpeza das ruas da comunidade, habitação, comunicação, eletrificação e estímulo a produção e beneficiamento de produtos agropecuários; desenvolver atividades culturais e de relevância pública social na comunidade.

- **Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);**

O CDC de Areado atende cerca de 500 pessoas que moram no distrito, compreendendo diferentes perfis de público.

- **Capacidade de atendimento;**

A capacidade de atendimento do conselho é de 2000 pessoas, considerando a realização de eventos que abrangem toda a região.

- **Metodologia de trabalho:**

Os trabalhos realizados pelo CDC, se baseiam no atendimento da comunidade em reivindicações generalizadas. Contudo, além do atendimento nas atividades agrárias ou em situações de trânsito nas estradas, se destinam à realização de eventos de caráter social/religioso voltados para o bem-estar da comunidade e manutenção das tradições culturais da região.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A capacidade técnica do CDC é comprovada pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas, conforme o Termos de Fomentos 46/2018, 47/2023, 40/2024 e 37/2025 celebrados entre o Município de Patos de Minas e o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Areado (CDC de Areado).

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETO: Comprar materiais permanentes e de consumo para manutenção e limpeza da sede do conselho.

OBJETIVO GERAL:

Realizar a manutenção da sede do conselho através da pintura e reparos hidráulicos nos banheiros da sede da associação, bem como comprar materiais permanentes e de consumo a serem utilizados pelos membros da comunidade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Realizar a manutenção da sede do conselho através da pintura e reparos hidráulicos nos banheiros da sede da associação;
- Comprar materiais de consumo e permanentes a serem utilizados na limpeza da sede do conselho;
- Comprar materiais permanentes a serem utilizados na acomodação das pessoas em eventos e reuniões comunitárias.

*Comprar os seguintes materiais de consumo:

- 02 baldes de 18,5 litros;
- 02 lixeiras plásticas 10l pretas;
- 03 flanelas para limpeza c/12un;
- 10 luvas de látex para limpeza tamanho médio;
- 01 mangueira de 25 metros;
- 03 pás de lixo;
- 02 pacotes de papel higiênico 30mt embalagem com 16 und;
- 02 embalagens de papel toalha com 12und;
- 02 caixas de rodos para pia com 12und;
- 04 rodos plásticos 40cm;
- 04 pacotes de saco plástico para lixo 100lts com 25p;
- 02 vassouras de palha;
- 02 vassouras de pelo sintético;
- 02 caixas de água sanitária 1l embalagem com 12und;
- 01 pacote de esponja dupla face embalagem com 60und;
- 03 garrafas de café grande 1l;
- 01 bule de café 1,5l;
- 02 caixas de detergente 500gr embalagem com 24 und;
- 04 pacotes de copo plástico 200ml c/100und;
- 01 garrafa térmica de água 5l;
- 02 coadores flanela nº6;
- 04 panos de chão alvejados;
- 02 caixas de desinfetante 500ml caixa com 12und;
- 03 caixas de pratos de vidro com 24 und;
- 06 pacotes de colher embalagem com 03und;
- 06 pacotes de garfo embalagem com 03und;
- 02 painéis grandes alumínio nº 46 – 20lt;
- 04 acabamento de válvula;
- 04 adaptadores de água 50mm;
- 04 anel de vedação para bacia sanitária;
- Areia Média;
- 30 argamassas ac3;
- 26 sacos de cimento 50kg;
- 01 cola PVC pote 175kg;
- 04 engates para torneira 60cm;
- 06 fitas crepes 48mm x 50mm;
- 12 joelhos 90graus pvc 50mm;
- 50 lixas massa nº 100;
- 28 massa corrida 16kg;
- 04 papeleira inox;
- 06 parafuso castelo par;
- 60 revestimento 33 x 54 branco;
- 04 rolos para pintura extra;
- 04 seladores 18l;

- 06 Te de 50mm pvc;
- 12 Thinner 900ml;
- 07 tintas esmalte 3,6l platina;
- 03 tintas para piso cor concreto;
- 08 tintas rende muito 18 litros – branco gelo;
- 06 tubos de 50mm pvc;
- 04 Tubos de Descarga com joelho azul;
- 04 Tubos de ligação para bacia sanitária;
- 04 válvulas de descarga premium;
- 04 válvulas para lavatório;
- 17 pisos 45x45 antiderrapante PI5.
- 04 torneiras para lavatório ¼ de volta;

*Comprar os seguintes materiais permanentes:

- 45 cadeiras plásticas;
- 15 mesas plásticas;
- 01 Rechaud Retangular 9 litros com 2 Cubas ½ Inox Panelas Buffet Banho Maria;
- 01 Rechaud Inox 9 litros 1/1 panelas Banho Maria 1 Cuba Buffet;
- 01 Soprador de Folhas a Gasolina 27,2cc;
- 04 bacias sanitárias modelo redonda;
- 02 lavatórios brancos.

5.2. Resultados esperados

- Ter banheiros acessíveis e sem problemas hidráulicos disponíveis para o uso da comunidade, na sede do conselho;
- Manter e preservar a sede do conselho limpa e organizada;
- Promover melhor acomodação das pessoas que utilizam a sede do conselho durante eventos comunitários.

5.3. Metas

Ter um espaço físico preparado, estruturado e limpo para acolher e receber os membros da comunidade durante a realização de eventos comunitários.

5.4. Público beneficiário

500 pessoas.

5.5. Forma de execução das atividades

Os materiais de consumo 02 baldes de 18,5 litros; 02 lixeiras plásticas 10l pretas;03 flanelas para limpeza c/12un;10 luvas de látex para limpeza tamanho médio;01 mangueira de 25 metros;03 pás de lixo;02 pacotes de papel higiênico 30mt embalagem com 16 und;02 embalagens de papel toalha com 12und;02 caixas de rodos para pia com 12und;04 rodos plásticos 40cm;04 pacotes de saco plástico para lixo 100lts com 25p;02 vassouras de palha;02 vassouras de pelo sintético;02 caixas de água sanitária 1l embalagem com 12und;01 pacote de esponja dupla face embalagem com 60und;03 garrafas de café grande 1l;01 bule de café 1,5l;02 caixas de detergente 500gr embalagem com 24 und;04 pacotes de copo plástico 200ml c/100und;01 garrafa térmica de água 5l;02 coadores flanela nº6;04 panos de chão alvejados;02 caixas de desinfetante 500ml caixa com 12und;03 caixas de pratos de vidro com 24 und;06 pacotes de colher embalagem com 03und; 06 pacotes de garfo embalagem com 03und e 02 panelas grandes alumínio nº 46 – 20lt e os materiais permanentes 01 Rechaud Retangular 9 litros com 2 Cubas ½ Inox Panelas Buffet Banho Maria;01 Rechaud Inox 9 litros 1/1 panelas Banho Maria 1 Cuba Buffet e 01 Soprador de Folhas a Gasolina 27,2cc; serão utilizados na limpeza da sede do conselho e no preparo e no servir de alimentos/refeições ofertados durante eventos comunitários. Já os materiais de consumo: 04 acabamento de válvula;04 adaptadores de água 50mm;04 anel de vedação para bacia sanitária; Areia Média;30 argamassas ac3;26 sacos de cimento 50kg;01 cola PVC pote 175kg;04 engates para torneira 60cm;06 fitas crepes 48mm x 50mm;12 joelhos 90graus pvc 50mm;50 lixas massa nº 100;28 massa corrida 16kg;04 papeleira inox;06 parafuso castelo par;60 revestimento 33 x 54 branco;04 rolos para pintura extra;04 seladores 18l;06 Te de 50mm pvc;12 Thinner 900ml;07 tintas esmalte 3,6l platina;03 tintas para piso cor concreto;08 tintas rende muito 18 litros – branco gelo;04 torneiras para

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE AREADO

lavatório ¼ de volta;06 tubos de 50mm pvc;04 Tubos de Descarga com joelho azul;04 Tubos de ligação para bacia sanitária;04 válvulas de descarga premium; 04 válvulas para lavatório e os materiais permanentes 04 bacias sanitárias modelo redonda; 02 lavatórios brancos e 17 pisos 45x45 antiderrapante PI5 serão utilizados na manutenção dos banheiros da sede do conselho os quais estão praticamente interditados devido aos problemas hidráulicos. Já os materiais permanentes 45 cadeiras plásticas e 15 mesas plásticas serão utilizadas na acomodação das pessoas que frequentam a sede do conselho e os eventos comunitários realizados pelo mesmo.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

A partir da apresentação de Nota Fiscal dos materiais permanentes adquiridos.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
-	-	-	-

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	-
Materiais de Consumo	R\$ 20.087,80
Prestação de Serviço Pessoa Física e Jurídica	-
Aluguel/Locação	-
Materiais Permanentes	R\$ 9.909,10
TOTAL	R\$ 29.996,90

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
-	-	-	-	-	-
	Subtotal				-

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde/produto	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total da despesa
01	Balde de 18,5 litros	-	02 UN	R\$ 36,50	-	R\$ 73,00
02	Lixeira Plástica 10l Eco Preta	-	02 UN	R\$ 12,50	-	R\$ 25,00
03	Flanela para limpeza c12 unidades	-	03 PCT	R\$ 45,00	-	R\$ 135,00
04	Luva de látex para limpeza tamanho médio	-	10 UN	R\$ 6,50	-	R\$ 65,00
05	Mangueira de 25 metros	-	01 UN	R\$ 89,50	-	R\$ 89,50
06	Pá de lixo	-	03 UN	R\$ 8,50	-	R\$ 25,50
07	Papel Higiênico 30mt embalagem com 16 unidades	-	02 PCT	R\$ 67,50	-	R\$ 135,00
08	Papel toalha embalagem com 12 unidades	-	02 PCT	R\$ 67,50	-	R\$ 135,00
09	Rodo para pia embalagem com 12 unidades	-	02 CX	R\$ 57,60	-	R\$ 115,20
10	Rodo plástico 40cm	-	04 UN	R\$ 12,50	-	R\$ 50,00
11	Saco plástico para lixo 100 litros bem com 25p	-	04 PCT	R\$ 108,00	-	R\$ 432,00
12	Vassoura de palha	-	02 UN	R\$ 27,50	-	R\$ 55,00
13	Vassoura de pelo sintético	-	02 UN	R\$ 21,50	-	R\$ 43,00

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE AREADO

14	Água sanitária 1l embalagem em 12 unidades	-	02 CX	R\$ 58,00	-	R\$ 116,00
15	Esponja dupla face embalagem com 60 unidades	-	01 PCT	R\$ 61,00	-	R\$ 61,00
16	Garrafa de café grande 1l	-	03 UN	R\$ 42,00	-	R\$ 126,00
17	Bule de café 1,5l	-	01 UN	R\$ 112,70	-	R\$ 112,70
18	Detergente 500gr embalagem com 24 unidades	-	02 CX	R\$ 84,00	-	R\$ 168,00
19	Copo Plástico 200ml c/100 unidades	-	04 PCT	R\$ 50,00	-	R\$ 200,00
20	Garrafa térmica de água 5l	-	01 UN	R\$ 56,50	-	R\$ 56,50
21	Coador Flanela nº 6	-	02 UN	R\$ 5,00	-	R\$ 10,00
22	Pano de chão Alvejado	-	04 UN	R\$ 15,00	-	R\$ 60,00
23	Desinfetante Leve 500ml caixa com 12 unidades	-	02 CX	R\$ 110,00	-	R\$ 220,00
24	Prato de vidro com 24 unidades	-	03 CX	R\$ 164,88	-	R\$ 494,64
25	Colher embalagem com 03 unidades	-	06 PCT	R\$ 14,50	-	R\$ 87,00
26	Garfo embalagem com 03 unidades	-	06 PCT	R\$ 14,50	-	R\$ 87,00
27	Panela Grande Alumínio nº 46 – 20 litros	-	02 UN	R\$ 599,23	-	R\$ 1.198,46
28	Acabamento de válvula	-	04 UN	R\$ 74,90	-	R\$ 299,60
29	Adaptado de água 50mm	-	04 UN	R\$ 9,50	-	R\$ 38,00
30	Anel de vedação para bacia sanitária	-	04 UN	R\$ 14,50	-	R\$ 58,00
31	Areia Média	-	01 UN	R\$ 250,00	-	R\$ 250,00
32	Argamassa ac3	-	30 UN	R\$ 29,90	-	R\$ 897,00
33	Cimento 50kg	-	26 UN	R\$ 34,90	-	R\$ 907,40
34	Cola Pvc pote 175g	-	01 UN	R\$ 24,90	-	R\$ 24,90
35	Engate para torneira 60cm	-	04 UN	R\$ 12,90	-	R\$ 51,60
36	Fita crepe 48mm x 50mm	-	06 UN	R\$ 12,30	-	R\$ 73,80
37	Joelho 90graus pvc 50mm	-	12 UN	R\$ 8,90	-	R\$ 106,80
38	Lixa Massa n100	-	50 UN	R\$ 2,00	-	R\$ 100,00
39	Massa corrida 16kg	-	28 UN	R\$ 72,50	-	R\$ 2.030,00
40	Papeleira Inox	-	04 UN	R\$ 18,90	-	R\$ 75,60
41	Parafuso castelo o par	-	06 UN	R\$ 12,90	-	R\$ 77,40
42	Revestimento 33 x 54 Branco	-	60 UN	R\$ 29,90	-	R\$ 1.794,00
43	Rolo para pintura extra	-	04 UN	R\$ 38,50	-	R\$ 154,00
44	Selador 18l	-	04 UN	R\$ 105,00	-	R\$ 420,00
45	Te de 50mm pvc	-	06 UN	R\$ 13,50	-	R\$ 81,00
46	Thinner 900ml	-	12 UN	R\$ 22,90	-	R\$ 274,80
47	Tinta esmalte 3,6l platina	-	07 UN	R\$ 169,90	-	R\$ 1.189,30
48	Tinta para piso cor concreto	-	03 UN	R\$ 350,00	-	R\$ 1.050,00
49	Tinta rende muito 18 litros – branco gelo	-	08 UN	R\$ 420,00	-	R\$ 3.360,00
50	Tubo de 50mm pvc	-	06 UN	R\$ 88,50	-	R\$ 531,00
51	Tubo de Descarga com joelho azul	-	04 UN	R\$ 12,20	-	R\$ 48,80
52	Tubo de Ligação para bacia sanitária	-	04 UN	R\$ 19,90	-	R\$ 79,60
53	Válvula de Descarga premium	-	04 UN	R\$ 208,75	-	R\$ 835,00
54	Válvula para lavatório	-	04 UN	R\$ 9,20	-	R\$ 36,80
55	Piso 45 x45 antiderrapante PI 5	-	17 UN	R\$ 29,90	-	R\$ 508,30

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE AREADO

56	Torneira para Lavatório ¼ de volta	-	04 UN	R\$ 89,90	-	R\$ 359,60
	Subtotal				-	R\$ 20.087,80

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde/profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	-	-	-	-	-	-
	Subtotal				-	-

6.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
-	-	-	-	-	-
	Subtotal				-

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde/materiais	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Cadeira Plástica	-	45 UN	R\$ 55,00	-	R\$ 2.475,00
02	Mesa Plástica	-	15 UN	R\$ 105,00	-	R\$ 1.575,00
03	Rechaud Retangular 9 litros com 2 cubas ½ Inox 201 Panelas Buffet Banho Maria	-	01 UN	R\$ 365,00	-	R\$ 365,00
04	Rechaud Inox 9 litros 1/1 Panelas Banho Maria 1 Cuba Buffet	-	01 UN	R\$ 330,00	-	R\$ 330,00
05	Soprador Bg 86 C-e Soprador de Folhas A Gasolina 27,2cc	-	01 UN	R\$ 3.379,50	-	R\$ 3.379,50
06	Bacia Sanitária modelo redonda	-	04 UN	R\$ 298,90	-	R\$ 1.195,60
07	Lavatório branco	-	02 UN	R\$ 294,50	-	R\$ 589,00
	Subtotal					R\$ 9.909,10

TOTAL GERAL	R\$ 29.996,90
--------------------	----------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE AREADO

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal do **Conselho de Desenvolvimento Comunitário - CDC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas - MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 03 de junho de 2026.

Paulist Soares de Carvalho
Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Ferreira Amaral de S. Carvalho
Assinatura do Tesoureiro da CDC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

Plano de Trabalho CDC Areado 4060-2026-PAT-GOV pdf

Código do documento a3d11176-6bce-4a21-af99-b8bfc13e2838



Assinaturas



Paulo Henrique Rodrigues Moreira
ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Paulo Henrique Rodrigues Moreira

Eventos do documento

10 Jun 2026, 08:33:32

Documento a3d11176-6bce-4a21-af99-b8bfc13e2838 **criado** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-06-10T08:33:32-03:00

10 Jun 2026, 08:34:25

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-06-10T08:34:25-03:00

10 Jun 2026, 08:35:19

PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA **Assinou** (d8b93786-ba2c-40f3-96ca-5faaa2ce4d76) - Email: ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.32 (138-0-64-32-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 3904) - Documento de identificação informado: 931.458.456-91 - DATE_ATOM: 2026-06-10T08:35:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 51c17f59511bf0e375af2a0b468d0163db131687e4ebbcfd7657daeff157f5db

(SHA512): 0e4a1bfa7bd5f5803bddc193cae84e451a461cd7812acadc2b1b2e9a47b10d7236f947be756d99f6e30b761f9b57df8ee153ac5a06f06036b7d1bfb5c1c2b440

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Art. 11 As matrículas realizadas na 1ª chamada após a divulgação do resultado na Educação Infantil para o ano letivo de 2027 ocorrerá no período de 23 a 27 de novembro de 2026, devendo o responsável legal pela criança apresentar original e cópia dos documentos exigidos, em conformidade com o artigo 8º desta Instrução Normativa.

Art. 12 O Cadastro não garante vaga no CMEI, ficando a matrícula condicionada à existência de vaga e às prioridades previstas e Lei Municipal nº 8.876 de 20 de maio de 2025.

§ 1º A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula poderá indicar a possibilidade de matrícula em outro CMEI ou em outra escola quando comprovadamente não houver oferta de vaga na instituição de ensino mais próxima da residência da criança.

§ 2º As crianças que não forem atendidas com vaga nos CMEI serão relacionadas em lista de espera, ficando esta sob a responsabilidade da SEMED.

§ 3º Quando a demanda por vagas de pré-escola for superior ao número de vagas disponíveis nos CMEI e escolas, as crianças excedentes serão encaminhadas para a próxima instituição em que houver vaga disponível, considerando o zoneamento da família.

Art. 13 A efetivação da matrícula deverá ser realizada, pelos pais ou responsável legal, na instituição onde a criança foi alocada.

Parágrafo único. A escolha de turno para matrícula na pré-escola fica condicionada à disponibilidade de vagas de cada instituição.

Art. 14 Caso a família da criança não compareça no período e local estipulados para a matrícula, a instituição deverá fazer contato com os responsáveis, registrando data, horário e nome da pessoa comunicada, informando da imediata necessidade de matrícula da criança.

§ 1º Após a convocação para a matrícula, os responsáveis terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para a efetivação da matrícula.

§ 2º Caso a família não cumpra o prazo estabelecido para a matrícula nos CMEI e nas Escolas Municipais, a vaga será disponibilizada para outra criança obedecendo a ordem de classificação na lista de espera.

§ 3º O acesso ao primeiro e segundo períodos da Educação Infantil será oferecido na Escola, Anexo ou CMEI mais próximo à residência da criança, respeitando o número de vagas existentes.

§ 4º Os CMEI e as Escolas Municipais deverão efetivar a matrícula em conformidade com a disponibilidade de vagas, sendo proibida qualquer forma de discriminação.

Art. 15 No ato da matrícula será preenchido formulário padrão, mediante a entrega da documentação solicitada, devendo este ser assinado pelos pais ou responsáveis.

Art. 16 É vedado aos CMEI e às Escolas Municipais, no ato da matrícula, cobrar taxas, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título.

Art. 17 No ato da matrícula serão apresentadas, aos pais ou responsáveis, as normas da instituição e os principais aspectos da sua organização e funcionamento.

Art. 18 Será cancelada a matrícula da criança que, sem justificativa dos pais ou responsáveis, deixar de comparecer à instituição até o 25º (vigésimo quinto) dia letivo consecutivo do início do ano letivo ou que no decorrer do ano letivo acumule 15 (quinze) faltas consecutivas e sem justificativa.

Parágrafo I - Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a coordenação dos Cmeis e a direção das Escolas Municipais devem entrar em contato com os pais ou responsáveis, alertando-os sobre a obrigatoriedade do cumprimento da frequência escolar, sendo exigida frequência mínima de 60% para a criança matriculada na Educação Infantil (Art. 31, inciso IV da LDB).

Art. 19 - Durante o ano letivo é possível a solicitação de transferência entre CMEI e o deferimento estará condicionada à disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. As solicitações de transferência deverão ser realizadas na SEMED.

Art. 20 A coordenação dos CMEI e a direção das Escolas Municipais deverão informar ao setor de Transporte Escolar da SEMED a relação das localidades rurais das crianças matriculadas.

Art. 21 Após o processo de matrícula das crianças cadastradas na etapa pré-escola, os CMEI e as escolas atenderão crianças que não foram cadastradas no sistema online, ainda considerando as seguintes prioridades:

I – crianças com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação;

II – crianças pertencentes a famílias em risco pessoal e social, inclusive filhos de mães vítimas de violência doméstica, de acordo com estudos e/ou pareceres dos profissionais dos órgãos de proteção dos Cras, Creas e Conselho Tutelar;

III – crianças pertencentes a famílias cujos pais ou responsáveis, comprovadamente, trabalham fora do lar;

IV – crianças pertencentes às famílias cadastradas no CadÚnico para programas sociais do Governo Federal, com renda per capita de até ½ salário-mínimo;

V – crianças pertencentes a famílias cadastradas no CadÚnico, beneficiárias de programas sociais de transferência de renda do Governo Federal;

VI – crianças com a menor idade.

Capítulo III

Da Organização do Atendimento Escolar

Art. 22 O Planejamento do Atendimento Escolar na Educação Infantil e a apresentação de proposta de ampliação ou reordenamento para o ano de 2027 deverão ser formulados com base nos dados obtidos no Cadastro Escolar Infantil realizado através do site cadastramento.patosdeminas.mg.gov.br e na análise do fluxo escolar, considerando a capacidade física dos CMEI e Escolas Municipais, buscando compatibilizar demanda e oferta de vagas na Rede Pública Municipal de Ensino, objetivando maior qualidade no atendimento.

Art. 23 Cabe à Secretaria Municipal de Educação orientar os CMEI e as Escolas Municipais para o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 24 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas, 22 de junho de 2026.

Carlos André Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo Associativo, Parte: Associação da I...
Caminhos do Cerrado, Objeto: tem por objetivo o estabelecimento de pagamento de mensalidades, prevista no Estatuto da IGR, como obrigação do MUNICÍPIO na qualidade de Associado Ordinário, visando a sua manutenção e a consecução das metas previstas no Plano de Trabalho Plurianual para o desenvolvimento sustentável do turismo local e regional conforme os objetivos estabelecidos no Estatuto Social. Valor: R\$ 20.248,44 (vinte mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Assinatura: 23/06/2026, Vigência: 23/06/2031. Patos de Minas, 24 de junho de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Fomento nº 61/2026, Organização da Sociedade Civil: Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Areado, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições e auxílios), visando a compra de materiais permanentes e de consumo para atender as necessidades do CDC para a comunidade, sem fins lucrativos. Valor: R\$ 29.996,90 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos). Assinatura: 22/06/2026. Vigência: 30/09/2026. Patos de Minas, 24 de junho de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2026 – PROCESSO Nº. 156/2026 – Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos para consumo nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas através do Sistema de Registro de Preços. Limite de acolhimento das Propostas: Dia 07/07/2026 às 12:59 (doze horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 07/07/2026 às 13:00 (treze horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int>, www.licitanet.com.br e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas à

